



Mensagem nº. 17.01.001/ 2023 – GAB Barbalha/CE, 17 de janeiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Odair José de Matos
Vereador
Presidente da Câmara Municipal de Barbalha/CE
Nesta

Ref. Mensagem Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS PARES,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA
IMPrensa OFICIAL
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

PUBLICADO EM

24/01/23 DOL No 3028 Ano XIII

Amey 285
Servido / Mat.

Ao prazer de cumprimentar Vossa Excelência, utilizamo-nos da presente para encaminhar-lhe, e aos demais *Edis*, o Projeto de Lei, ora apenso, para apreciação desta Augusta Casa.

O presente Projeto de Lei cria na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Desenvolvimento Integral, denominado pela sigla CDI, órgão técnico com o objetivo de ampliar a capacidade de atuação da Educação Municipal, desenvolvendo inteligências múltiplas, competências, capacidades e habilidades socioemocionais dos integrantes da rede pública municipal de ensino, visando o desenvolvimento integral do ser humano.

Compete ao Centro de Desenvolvimento Integral, realizar ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos participantes da Rede Pública Municipal de Ensino; proporcionar a educação socioemocional de alunos, professores e gestores escolares; acompanhar as unidades escolares no desenvolvimento dos Programas Socioemocionais; desenvolver as competências socioemocionais e inteligências múltiplas na rede pública de ensino; implantar a Psicologia Educacional/Escolar na Rede Municipal de Ensino; desenvolver ações de

6



fortalecimento do elo entre escola e comunidade, priorizando direitos e deveres da infância e adolescência, valorizando a cultura local e o conceito de pertencimento das comunidades escolares, bem como o meio ambiente; bem como, fortalecer e ampliar ações intersetoriais públicas e privadas que beneficiem a saúde mental dos integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Neste contexto, visando melhorar o processo educacional dos alunos da Rede Municipal de ensino é que encaminhamos esta matéria para apreciação.

Destarte, contamos com o irrestrito apoio de Vossas Excelências na apreciação e pronta aprovação do pleito

Local e data, supra.

Respeitosamente,


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



PROJETO DE LEI Nº 07 /2023, DE 17 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.
2.607/2021 PARA CRIAR O CENTRO
DE DESENVOLVIMENTO
INTEGRAL, JUNTO À SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
BARBALHA/CE NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE, encaminha o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal e posterior sanção:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, o Centro de Desenvolvimento Integral, denominado pela sigla CDI, órgão técnico com o objetivo de ampliar a capacidade de atuação da Educação Municipal, desenvolvendo inteligências múltiplas, competências, capacidades e habilidades socioemocionais dos integrantes da rede pública municipal de ensino, visando o desenvolvimento integral do ser humano.

Parágrafo único. Compete ao Centro de Desenvolvimento Integral, as seguintes atribuições:

- I – Realizar ações que contribuam para o desenvolvimento integral dos participantes da Rede Pública Municipal de Ensino;
- II- Proporcionar a educação socioemocional de alunos, professores e gestores escolares;
- III- Acompanhar as unidades escolares no desenvolvimento dos

Programas Socioemocionais;



IV- Desenvolver as competências socioemocionais e inteligências múltiplas na rede pública de ensino;

V – Implantar a Psicologia Educacional/Escolar na Rede Municipal de Ensino;

VI – Desenvolver ações de fortalecimento do elo entre escola e comunidade, priorizando direitos e deveres da infância e adolescência, valorizando a cultura local e o conceito de pertencimento das comunidades escolares, bem como o meio ambiente;

VII- Fortalecer e ampliar ações intersetoriais públicas e privadas que beneficiem a saúde mental dos integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 2º. O Centro de Desenvolvimento Integral - CDI será vinculado à Secretaria Municipal de Educação descrita na alínea f, inciso VI, do art. 32 da Lei 2.607/2021.

Art. 3º. O Centro de Desenvolvimento Integral – CDI terá a seguinte estrutura básica, conforme organograma disposto no Anexo I desta Lei:

I – Diretoria Geral do CDI;

a) Coordenação do CDI;

b) Equipe de Manutenção;

c) Célula de Educação Socioemocional;

d) Célula de Psicologia Educacional/Escolar;

e) Célula de Elo Escola-Comunidade.

Art. 4º. Compete à Diretoria Geral do CDI:

I – Gerir o funcionamento do Centro de Desenvolvimento Integral junto à Secretaria de Educação do Município;

II – Garantir o pleno funcionamento dos setores do CDI e que estes atuem de forma integrada;



III- Acompanhar a atuação da Coordenação do CDI junto aos seus projetos e ações em cada setor da unidade;

IV- Elaborar e executar junto aos setores do CDI ações que proporcionem o desenvolvimento integral do ser humano;

V- Avaliar e monitorar dados estatísticos com finalidade de ampliar a qualidade de atuação do CDI no que concerne ao desenvolvimento integral do envolvidos;

VI- Acompanhar o desenvolvimento da Psicologia Escolar e Educacional, respeitando os referenciais técnicos do Conselho Federal de Psicologia;

VII- Acompanhar a atuação do setor Elo Comunidade-Escola, fortalecendo parcerias intersetoriais e garantindo seu pleno funcionamento;

VIII- Fortalecer as redes de apoio buscando parcerias que contribuam de forma precisa, constante e eficaz com a Saúde Mental dos envolvidos.

IX- Garantir o bom funcionamento da equipe de manutenção do CDI através do envolvimento na responsabilidade de atuação do Centro e inserção dos seus colaboradores nas ações de desenvolvimento socioemocional.

Parágrafo único. Fica criado o cargo comissionado de Diretoria Geral do CDI, nível DAS 6, com a função de gerenciar as atividades desenvolvidas pelo Centro de Desenvolvimento Integral, com remuneração mensal correspondente ao nível constante no Anexo II desta Lei.

Art. 5º. Compete à Coordenação do Centro de Desenvolvimento Integral - CDI:

I – Auxiliar a Diretoria Geral do CDI;

II – Atuar junto à Diretoria do CDI na garantia do bom funcionamento dos seus respectivos setores;

III- Contribuir na elaboração e execução de ações que proporcionem o desenvolvimento integral do ser humano;

IV- Colaborar na avaliação e no monitoramento de dados estatísticos com finalidade de ampliar a qualidade de atuação do CDI no que concerne ao desenvolvimento integral do envolvidos;

V- Acompanhar e fortalecer a atuação da Diretoria do CDI no que concerne às ações de todos os setores da unidade.

Parágrafo único. Fica criado o cargo comissionado de Coordenação do Centro Desenvolvimento Integral, nível DAS-7, com a função de auxiliar a gestão do Centro de Desenvolvimento Integral, com remuneração mensal correspondente ao nível constante no Anexo II desta Lei.

Art. 6º. Compete à Equipe de Manutenção:

I – Propiciar a segurança, limpeza, conservação do Centro de Desenvolvimento Integral;

II – Conhecer os setores e colaborar com as ações do CDI, sentindo-se parte integrante do trabalho.

Parágrafo único. A Equipe de Manutenção será composta por:

I – 02 vigias diurnos;

II – 02 vigias noturnos;

III – 01 assessor operacional;

IV – 01 auxiliar de serviços gerais;

V – 01 motorista categoria B;

Art. 7º. Compete ao Professor da Célula de Educação Socioemocional:

I – Acompanhar os trabalhos com os Programas da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública municipal de ensino;

II - Organizar e acompanhar as formações dos professores;

III – Realizar visitas técnicas periódicas às escolas;





IV- Criar e manter rede de dados da Educação Socioemocional;
V- Realizar a formação de gestores pedagógicos que acompanham a Educação Socioemocional nas escolas;

VI- Desenvolver e acompanhar junto à Diretoria Geral a e Coordenação do CDI os dados estatísticos e avaliativos do Centro;

VII – Atuar de forma integrativa com os demais setores do CDI.

Parágrafo único. Fica criado o cargo comissionado de Professor do Centro de Desenvolvimento Integral, com a função desenvolver as ações da Célula de Educação Socioemocional, com gratificação mensal correspondente ao art. 19 do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 8º. Compete ao(as) Psicólogos(as) da Célula de Psicologia Escolar/Educacional, de acordo com Conselho Federal de Psicologia, nas Orientações para a regulamentação da Lei 13.935 de 2019, em sua área de atuação, considerar os contextos sociais, escolares, educacionais e o Projeto Político-Pedagógico das Unidades Educacionais atendidas, em articulação com as áreas da Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos, da Justiça, desempenhando as seguintes atribuições:

I. Subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da Psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem

II. Participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;

III. Contribuir para a promoção dos processos de aprendizagem, buscando, juntamente com as equipes pedagógicas, garantir o direito a inclusão de todas as crianças e adolescentes;

IV. Orientar nos casos de dificuldades nos processos de escolarização;



- V- Realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI- Auxiliar equipes da rede pública de educação básica na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII- Contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII- Contribuir em programas e projetos desenvolvidos na escola;
- IX- Colaborar com ações de enfrentamento à violência e aos preconceitos na escola;
- X- Propor articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às Unidades Educacionais e o fortalecimento da Rede de Proteção Social;
- XI- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XII- Promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre a escola e a comunidade;
- XIII- Promover ações voltadas à escolarização do público da educação especial;
- XIV- Promover ações de acessibilidade;
- XV- Propor ações, juntamente com professores, pedagogos, alunos e pais, funcionários técnico-administrativos e serviços gerais e a sociedade de forma ampla, visando a melhorias nas condições de ensino, considerando a estrutura física das escolas, o desenvolvimento da prática docente, a qualidade do ensino, entre outras condições objetivas que permeiam o ensinar e o aprender;



XVI- Avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos.

Art. 9º. Compete à Célula Elo Escola-Comunidade:

I- Elaborar e executar ações, junto à Diretoria Geral, Coordenação e demais células do CDI, que contribuam para o fortalecimento do desenvolvimento do ser integral junto às comunidades;

II- Atuar em parcerias com instituições públicas e privadas de acordo com as atividades de CDI;

III- Colaborar, especialmente, com a célula de Psicologia Educacional/Escolar nas ações junto à comunidade escolar;

IV- Realizar ações que promovam a conscientização e valorização da cultura local, da proteção ao meio ambiente, do protagonismo social de todos os que fazem a comunidade escolar;

V- Contribuir de forma significativa com o desenvolvimento da consciência social dos estudantes, profissionais da educação e toda comunidade escolar.

Art. 10. Os cargos efetivos necessários a composição da Equipe de Manutenção, Célula de Educação Socioemocional, Célula de Psicologia Escolar/Educacional e Célula Elo-Comunidade, ficam desde já criados, nos quantitativos, atribuições e remunerações dispostas nos Anexos III e IV desta Lei.

Art. 11. Ficam alterados, de acordo com o disposto nesta Lei, os organogramas e quantidade de pessoal da Secretaria Municipal de Educação disposto na Lei 2.607/2021, para acrescer os órgãos, cargos e remunerações descritos nos artigos anteriores.

6

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias, nos moldes, prazos e condições dispostas na Lei 2.100/2013 e suas alterações posteriores, para os cargos efetivos criados por força desta Lei, até a efetivação de Concurso Público específico, podendo, para tanto realizar Processo Seletivo ou outro meio que o substitua.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especificamente as constantes no na Lei 2.607/2021, naquilo que for incompatível, mantendo-se as demais disposições compatíveis.

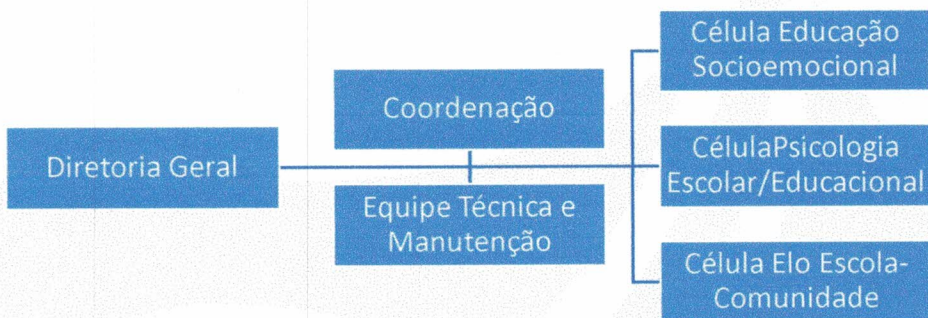
Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 17 de janeiro de 2023.


Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha/CE



ANEXO I

ORGANOGRAMA





ANEXO II

TABELA COM OS NÍVEIS DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE

NÍVEL	VALOR R\$
DAS - 1	7.500,00
DAS - 2	6.000,00
DAS - 3	4.500,00
DAS - 4	3.500,00
DAS - 5	3.000,00
DAS - 6	2.800,00
DAS - 7	2.500,00
DAS - 8	2.200,00
DAS - 9	1.800,00
DAS - 10	1.400,00

ANEXO III

TABELA DE CARGOS EFETIVOS QUE COMPÕEM A EQUIPE TÉCNICA E DE MANUTENÇÃO

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Vigia Diurno	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	02	R\$ 1.302,00
Vigia Noturno	Ensino Fundamental Incompleto - Alfabetizado	02	R\$ 1.302,00
Assessor Operacional	Ensino Fundamental Completo	01	DAS 10 R\$1.400,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	01	R\$ 1.302,00
Motorista Categoria B	Ensino Médio Completo e Carteira Nacional de Habilitação B	01	R\$ 1.302,00
Psicólogos(as)	Graduação	12	R\$2.200,00



Pedagogos(as)	Graduação	02	R\$2.200,00
Professor do Centro de Desenvolvimento Integrado	Graduação	03	R\$ 3.203,73

6



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CRIADOS POR OCASIÃO DESTA LEI

Vigia Diurno: Vigiar, zelar e guardar o patrimônio público, com o objetivo de inibir e detectar tentativas de crimes. Esse profissional deve observar e fiscalizar o local onde foi designado a exercer sua função. Vigia Substituto deverá ser ocupado por pessoas com o Ensino Fundamental Incompleto e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Exercer a vigilância dos prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras anomalias; executar a ronda diurna ou noturna nas dependências dos prédios públicos, verificando se portas, janelas e portões estão fechados corretamente; examinar se as instalações hidráulicas e elétricas estão perfeitas; controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais; comunicar com a maior brevidade ao seu superior qualquer ocorrência; Atender visitantes, identificando -os e encaminhando -os aos setores procurados; Exercer outras tarefas correlatas.

Vigia Noturno: Vigiar, zelar e guardar o patrimônio público, com o objetivo de inibir e detectar tentativas de crimes. Esse profissional deve observar e fiscalizar o local onde foi designado a exercer sua função. Vigia Substituto deverá ser ocupado por pessoas com o Ensino Fundamental Incompleto e que, após cumprir todos os procedimentos legais de ingresso no serviço público, terá como função principal além de outras compatíveis com o cargo: Exercer a vigilância dos prédios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, para evitar incêndios, furtos, entrada de pessoas estranhas e outras anomalias; Executar a ronda



diurna ou noturna nas dependências dos prédios públicos, verificando se portas, janelas e portões estão fechados corretamente; examinar se as instalações hidráulicas e elétricas estão perfeitas; Controlar a movimentação de pessoas, veículos e materiais; Comunicar com a maior brevidade ao seu superior qualquer ocorrência; Atender visitantes, identificando -os e encaminhando -os aos setores procurados; Exercer outras tarefas correlatas.

Assessor Operacional: Realizar atendimento ao público junto ao setor ao qual estiver vinculado; Realizar anotações e apontamentos, para melhor assistir aos responsáveis pelo setor no desempenho das atribuições do cargo; atender ligações; Fazer ofícios, memorandos, cartas e demais atos necessários ao bom andamento do setor; executar outras atividades correlatas que lhes forem solicitadas.

Auxiliar de Serviços Gerais: Executar serviços auxiliares de copa, cozinha, jardinagem, lavanderia, limpeza e conservação em geral, espanando, varrendo, lavando e encerando áreas internas e externas, preparando e distribuindo pequenas refeições, lavando e conservando os pratos, louças e talheres, cultivando flores e plantas ornamentais, lavando, passando e secando roupas de cama, mesa e outras similares, observando normas, instruções, utilizando equipamentos e materiais recomendados, para manter as condições de limpeza e higiene desses espaços e de materiais. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Motorista Categoria B: Realizar atividades relativas à condução e conservação de veículos destinados ao transporte de passageiros e cargas, especialmente dirigir automóveis e outros veículos destinados ao transporte de pessoas e/ou cargas; informar ao mecânico quanto aos defeitos apresentados pelo veículo; comunicar o seu chefe imediato qualquer anormalidade apresentada; zelar pelo uso e conservação do veículo; recolher o veículo na garagem da Prefeitura Municipal ou em outro local





determinado pelo seu superior, após a jornada de trabalho; portar documentos de habilitação e zelar pela documentação do veículo, observando rigorosamente suas validades; participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado; executar outras atividades que tenham correlação com as atribuições do cargo. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Psicólogo(a): Realizar atendimento e escuta do assistido, realizar encaminhamentos quando necessário e confeccionar relatórios sempre que necessário. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Pedagogo(a): Participar da organização das turmas e distribuição das aulas; participar da elaboração do calendário escolar, do planejamento de ensino e da elaboração do horário escolar; organizar e coordenar os conselhos de classe; desenvolver e coordenar projetos de educação básica; coordenar reuniões pedagógicas com pais de alunos; coordenar reformas curriculares; acompanhar a qualidade de ensino; orientar professores e alunos; aplicar avaliações educacionais; implementar diretrizes curriculares; coordenar o planejamento e aquisição de materiais didáticos.

Professor(a) do Centro de Desenvolvimento Integral: Acompanhar os trabalhos com os Programas da Educação Socioemocional nas escolas da rede pública municipal de ensino; organizar e acompanhar as formações dos professores; realizar visitas técnicas periódicas às escolas; criar e manter rede de dados da Educação Socioemocional; realizar a formação de gestores pedagógicos que acompanham a Educação Socioemocional nas escolas; desenvolver e acompanhar junto à Diretoria Geral a e Coordenação do CDI os dados estatísticos e avaliativos do Centro; atuar de forma integrativa com os demais setores do CDI.





IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente Demonstrativo de Impacto Financeiro diz respeito ao Projeto de Lei que altera a lei municipal Nº. 2.607/2021 para criar o centro de desenvolvimento integral, junto a secretaria municipal de educação de Barbalha/Ce, na forma que indica e da outras providências.

Denota-se do art. 45 da Lei Municipal nº 2640/2022, de 28 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023, *in verbis*, que há autorização legal para tanto:

Art. 45. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades do poder público municipal, observado o contido no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2022, de acordo com os limites estabelecidos no art. 169 da Constituição Federal e no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desta feita, para fins de atendimento ao disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal apresentamos o impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício que deve entrar em vigor (2023) e no subsequente (2024).

1) Impacto orçamentário-financeiro referente ao exercício financeiro de 2023.

- ✓ **Diretor geral** do Centro do Desenvolvimento Integral, conforme art.4º do projeto de lei **um servidor**.

Salário Base	13º Salário	Férias	Patronal do base	Patronal das férias e 13º	Total
R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00	R\$ 933,33	R\$ 308,00	R\$ 410,66	R\$ 7.251,99

- ✓ **Coordenador** do Centro do Desenvolvimento Integral, conforme art.5º do projeto de lei um servidor **um servidor**.

Salário Base	13º Salário	Férias	Patronal do base	Patronal das férias e 13º	Total
R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00	R\$ 833,33	R\$ 275,00	R\$366,66	R\$ 6.474,99

- ✓ **Célula de Educação Socioemocional** conforme art.7º do projeto de lei.

Considerando que neste quadro será composto por **três servidores, (professores) profissionais do magistério**, o valor geral será de R\$ 25.950,15.

Salário Base	13º Salário	Férias	Patronal do base	Patronal das férias e 13º	Total
R\$ 3.203,73	R\$ 3.203,73	R\$ 1.067,91	R\$ 704,82	R\$ 469,86	R\$ 8.650,05

- ✓ **Célula de Psicologia Educacional/Escolar** conforme art.8º do projeto de lei.

Considerando que neste quadro será composto por **dez psicólogo** o valor geral será de R\$ 56.979,90.

Salário Base	13º Salário	Férias	Patronal do base	Patronal das férias e 13º	Total
R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 733,33	R\$ 242,00	R\$ 322,66	R\$ 5.697,99

- ✓ **Célula de Elo Escola-Comunidade** conforme art.9º do projeto de lei.

Considerando que neste quadro será composto por **dois psicólogo e dois pedagogo** o valor geral será R\$ 45.583,92.

Salário Base	13º Salário	Férias	Patronal do base	Patronal das férias e 13º	Total
R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	R\$ 733,33	R\$ 242,00	R\$ 322,66	R\$ 11.395,98

- ✓ **Equipe de Manutenção** Comunidade conforme art.6º do projeto de lei.

Considerando que neste quadro será composto por **dois vigias diurno, dois vigias noturnos, um auxiliar de serviços gerais, um motorista categoria AB e um assessor operacional**, o valor geral será R\$ 23.858,95.

6

Salário Base	13º Salário	Férias	Patronal do base	Patronal das férias e 13º	Total
R\$ 1.302,00	R\$ 1.302,00	R\$ 434,00	R\$ 143,20	R\$ 190,96	R\$ 3.372,16

✓ Assessor operacional
Um servidor

Salário Base	13º Salário	Férias	Patronal do base	Patronal das férias e 13º	Total
R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00	R\$ 466,66	R\$ 154,00	R\$ 205,33	R\$ 3,625,99

O Centro de Desenvolvimento Integral terá a seguinte estrutura básica:

Diretor geral do Centro do Desenvolvimento Integral	R\$ 7.251,99
Coordenador do Centro do Desenvolvimento Integral	R\$ 6.474,99
Assessor operacional	R\$ 3,625,99
Célula de Educação Socioemocional	R\$ 25.950,15
Célula de Psicologia Educacional/Escolar	R\$ 56.979,90
Célula de Elo Escola-Comunidade	R\$ 45.583,92
Equipe de Manutenção	R\$ 20.232,96
TOTAL	R\$ 166.099,90

*Os valores poderão sofrer ajustes de acordo com a possibilidade de concessão de reajustes salariais ou recomposição das perdas inflacionárias do exercício financeiro.

Conforme demonstrado acima os valores de cada seguimento durante o exercício financeiro de 2023 corresponderá ao montante de **166.099,90** (cento e sessenta e seis mil, noventa e nove reais e noventa centavos), assim sendo os

6



exercícios seguintes (2024 e 2025), seguirá da mesma forma sendo atualizado pelos que se trata cada legislação específica dos cargos mencionados.

As despesas decorrentes da execução de Lei, quando sancionada, possuem previsão na Lei Orçamentaria Anual:

Órgão: 07- Secretaria de Educação.

Unidade Orçamentária: 0701 FUNDEB – Fundo de Manutenção da Educação Básica

Projeto Atividade: 12.361.0171.2.084.0000 – Gestão Administrativa da Educação Básica – Ensino Fundamental FUNDEB 30%

Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 3.1.90.11.00

Barbalha/CE, 11 de Janeiro de 2023


Fabiana Araruna
Setor Contábil